Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1946/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17060/2014
PROTOCOLO	: 1554887
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: ANITA RAVAZZI MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Anita Ravazzi Monteiro, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Osvaldo Monteiro pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	16/10/2014
Prazo de Entrega	31/10/2014
Remessa (postagem/protocolo)	21/10/2014

- Da Legalidade:

A Pensão foi concedida regularmente ao(s) interessado(s), com fulcro no art. 31, II, “a”, combinado com os arts. 13, I, 44, I e 45 I, todos da Lei 3.150/05, de 22 de

dezembro de 2005, conforme Decreto “P” 4.361/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8780, de 16 de outubro de 2014, pág. 29.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-25356/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-964/2016, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sra. Anita Ravazzi Monteiro, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Osvaldo Monteiro encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Anita Ravazzi Monteiro, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Osvaldo Monteiro pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer